



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

INDICAÇÃO Nº 210/22

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, as providências necessárias, junto ao setor competente, no sentido de:

Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, tal como minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo, atender pedidos feitos por muitos munícipes a este Vereador, a fim de viabilizar o acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2.022.


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR

Lei nºxxxx

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a cartilha: O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular / Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004, as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146 de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

CONSIDERANDO, finalmente, a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, do município de Araçoiaba da Serra, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD, altas habilidades e superdotação nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas neste decreto e os seguintes princípios:

I – Da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II – Do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;

III – Da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;

IV – Da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V – Da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

VI – Da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico – PPP das unidades educacionais;

VII – Do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII – Da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX – Do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

X – Dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;

XI – Do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;

XII – Da participação do próprio educando, de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática.

Art. 2º Serão considerados público-alvo da Educação Especial os educandos com:

I - Deficiências;

II - Transtornos globais do desenvolvimento;

III - Altas habilidades e superdotação

CAPÍTULO II

ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 3º A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE serão asseguradas a todo e qualquer educando, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá mobilizar os recursos humanos, estruturais e organizacionais disponíveis para garantir a frequência dos educandos.

§ 2º Fica vedado o condicionamento da frequência e da matrícula dos educandos a quaisquer situações que possam constituir barreiras ao seu acesso, permanência, aprendizado e efetiva participação nas atividades educacionais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, de modo a garantir resposta as suas necessidades educacionais, mediante:

I - Avaliação pedagógica realizada por professor especializado, complementada por parecer de avaliação interdisciplinar / intersetorial, se necessário;

II - Formação específica dos professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e formação continuada desses profissionais, como também de todos que atuam dentro das unidades educacionais;

III - Elaboração e redimensionamento do PPP das unidades educacionais para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado(AEE) nos diferentes tempos e espaços educativos, consideradas as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas do público-alvo da Educação Especial, bem como as condições e recursos humanos, físicos, financeiros e materiais que favoreçam seu processo de aprendizagem e desenvolvimento;

IV - Trabalho articulado entre os professores responsáveis pelo AEE, professores das classes comuns e demais educadores da unidade educacional;

V – Registro de presença, avaliação pedagógica para a aprendizagem e registro do desempenho do aluno, utilizados para reorientação das práticas educacionais e promoção do desenvolvimento, realizados pelos educadores da unidade educacional, com a participação, se necessário, do Supervisor Escolar, das famílias, e de outros profissionais envolvidos no atendimento;

VI - Atendimento às necessidades de locomoção, higiene e alimentação a todos que necessitem, mediante discussão da situação com o próprio educando, a família, os professores responsáveis pelo AEE e a Supervisão Escolar;

VII - Adequação do número de educandos por agrupamento, turma e etapa, considerando o atendimento à demanda, à apresentação de justificativa pedagógica através da avaliação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), dos profissionais da unidade educacional, da Supervisão de Ensino, com parcerias intersetoriais se for necessário;

VIII - Modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, como acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e nos equipamentos, nos transportes, na comunicação e na informação;

IX - Articulação intersetorial na implementação e execução das políticas públicas, visando o suporte e a orientação dos procedimentos necessários a serem adotados pela comunidade educativa;

CAPÍTULO III

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 5º Para os fins do disposto desta lei, considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado ao público-alvo da Educação Especial que dele necessite.

§ 1º O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e

desenvolvimento dos educandos, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§ 2º A oferta do AEE será realizada, de maneira articulada, pelos educadores da unidade educacional e pelos professores responsáveis pelo AEE.

§ 3º A oferta do AEE dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

I – Em contraturno;

II - Por meio de trabalho itinerante;

III - Por meio de trabalho colaborativo.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º Consideram-se Serviços de Educação Especial aqueles prestados por:

I - Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão;

II - Salas de Recursos Multifuncionais;

III - Professores de Atendimento Educacional Especializado;

IV- Profissionais de Libras e Braile;

V - Instituições Conveniadas de Educação Especial;

VI- Cuidadores escolar;

VII- Supervisão Escolar de Educação Especial;

VIII- Assistente Técnico Pedagógico de Educação Especial.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS DE APOIO

Art. 07. Serão assegurados os seguintes serviços de suporte técnico e de apoio intensivo:

I – Cuidador escolar: profissional com formação em nível médio, contratado por empresa conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, para oferecer suporte intensivo aos educandos da Educação Especial, que não tenham autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

II – Estagiário: estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia, contratado por empresa conveniada com a Prefeitura de Araçoiaba da Serra, para apoiar no desenvolvimento do planejamento e atividades pedagógicas os professores das salas de aula que tenham matriculados educandos da Educação Especial.

§ 1º As atividades relacionadas aos cuidados oferecidos pelo profissional de que trata o inciso I do “caput” deste artigo não configuram atendimento na área da saúde, e a necessidade do acompanhamento deverá ser avaliada pela equipe gestora da unidade escolas, em parceria com o professor do atendimento educacional especializado, a supervisão escolar responsável pela Educação Especial e outros profissionais envolvidos, se necessário.

III – Supervisor de Ensino e Assistente Técnico Pedagógico, com conhecimento e experiência em Educação Especial, com a função de orientar e oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica, ações formativas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, implantação, manutenção e aprimoramento das políticas públicas.

III - Núcleo Multidisciplinar;

a) Atividades de avaliação, apoio e encaminhamento dos educandos da Educação Especial;

b) Apoio às unidades educacionais mediante articulação intersetorial para implantação e implementação das políticas públicas e fortalecimento da Rede de Proteção Social, observada a sua área de atuação.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo poderão ser realizados por meio da celebração de convênios ou parcerias com instituições especializadas e serão regulamentados em portaria do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS E ACESSIBILIDADE

Art. 08. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras de acordo com as normas técnicas em vigor.

§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se barreiras, quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação.

§ 2º As barreiras classificam-se em:

I - Barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando e educanda;

II - Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva;

III - Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 09. A promoção da acessibilidade, visando a eliminação das barreiras, considerará:

I - A acessibilidade arquitetônica: a eliminação das barreiras arquitetônicas nas unidades educacionais, criando condições físicas, ambientais e materiais à participação, nas atividades educativas, dos educandos e educandas que utilizam cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão;

II - A acessibilidade física: a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, conforme a necessidade dos educandos e educandas, com acompanhamento dos responsáveis pelo AEE, para assegurar a sua adequada utilização;

III - A acessibilidade de comunicação, que abrange:

a) a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao pleno acesso ao currículo;

b) a consideração da comunicação como forma de interação por meio de línguas, inclusive a Libras, visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples, escrita e oral, sistemas auditivos, meios de voz digitalizados, modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros;

c) a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os educandos cegos, surdos ou surdocegos;

d) o acesso à comunicação para educandos com quadros de deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, que não fazem uso da oralidade, por meio de recursos de comunicação alternativa ou aumentativa, quando necessário;

e) o acesso ao currículo para os educandos e educandas com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implantação e implementação da Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ora instituída.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOÍABA DA SERRA,